

PASSO A PASSO DAS SESSÕES VIRTUAIS

No âmbito do Supremo Tribunal Federal, o sistema colegiado de julgamento em ambiente eletrônico ocorre por meio de sessões de julgamento realizadas em tempo real, por videoconferência e sessões de julgamento inteiramente realizadas em ambiente eletrônico (sessões virtuais).

1

INCLUSÃO EM PAUTA PARA JULGAMENTO VIRTUAL

O ministro relator pode submeter a julgamento em sessão no ambiente virtual qualquer classe e incidente processual, a seu critério.

Em caso de excepcional urgência, o Presidente do STF e os Presidentes das Turmas poderão convocar **sessão virtual extraordinária**, com prazos fixados no respectivo ato convocatório.

Processos nos quais o relator determinar medidas cautelares, em casos de urgência, **passam a ser automaticamente inseridos na pauta da sessão virtual subsequente** para julgamento do respectivo referendo pelo colegiado competente. Nessas hipóteses, o relator poderá optar por apresentar o feito em mesa na primeira sessão presencial subsequente à concessão da decisão, **sem prejuízo de sua manutenção na sessão virtual, se não for analisado**.

* Em caso de excepcional urgência, o relator poderá solicitar ao Presidente a convocação de **sessão virtual extraordinária**, com prazo mínimo de 24 horas, para referendo da medida cautelar.

PUBLICAÇÃO DA PAUTA E DO CALENDÁRIO DE JULGAMENTO

2

As listas dos processos liberados para julgamento são divulgadas no site do STF, e a pauta é publicada no Diário de Justiça Eletrônico (**DJe**), respeitado o prazo de 5 dias úteis entre a data da publicação da pauta e o início do julgamento (art. 935 do CPC).

3 SUSTENTAÇÃO ORAL

Após a publicação da pauta e até 48 horas antes do início do julgamento, os advogados, os procuradores e demais habilitados podem encaminhar sustentação oral.

Nos casos em que houver proposta, no Plenário Virtual, de **reconhecimento da repercussão geral com reafirmação de jurisprudência**, as sustentações orais poderão ser encaminhadas por meio eletrônico após a publicação da pauta e até 48 horas antes do início do julgamento em ambiente virtual (aplicável aos julgamentos virtuais que se iniciarem a partir de 9 de fevereiro de 2024).

O envio das mídias é feito pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico, que gera um protocolo de recebimento e registro no andamento processual.

Além disso, os arquivos são disponibilizados imediatamente aos gabinetes dos ministros.

O encaminhamento de arquivos de sustentação oral por meio eletrônico deve seguir as regras previstas no **Procedimento Judiciário nº 11/2020**.

RELATOR: INCLUSÃO DO RELATÓRIO E VOTO

4

O relator insere, no sistema virtual, relatório e voto, que são disponibilizados no site do STF durante toda a sessão de julgamento virtual.

5 INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL: VOTAÇÃO

Iniciado o julgamento virtual, os demais ministros têm até 6 dias úteis para votar. Via de regra, as sessões em ambiente virtual iniciar-se-ão na sexta-feira, às 11h, e finalizar-se-ão na sexta-feira seguinte, às 23h59.

Na hipótese de haver um ou mais feriados durante o período da sessão acima referido, prorroga-se o prazo pelo dia ou dias respectivos, a fim de que a sessão mantenha a duração de 6 (seis) dias úteis.

As possibilidades de manifestação são: acompanhar o relator, com ou sem ressalva de entendimento; divergir do relator; ou acompanhar a divergência, com ou sem ressalvas.

Assim como no Plenário físico, não há qualquer impedimento para que um ministro modifique seu voto até o fim da sessão. Caso um ministro modifique seu voto, a alteração aparecerá em vermelho, indicando novo posicionamento.

As partes, os advogados e toda a sociedade podem acompanhar, em tempo real, a sessão de julgamento e visualizar os votos dos ministros e demais manifestações, que ficam disponíveis no site do STF durante toda a sessão de julgamento virtual (on-line e em tempo real).

QUESTÕES DE FATO E MEMORIAIS

6

Os advogados, os procuradores e demais habilitados podem realizar esclarecimentos **exclusivamente** sobre matéria de fato e apresentar memoriais durante a sessão de julgamento, que serão automaticamente disponibilizados no sistema de votação dos ministros.

7 PEDIDO DE VISTA

Os ministros podem pedir vista ou destaque para julgamento no ambiente presencial.

As devoluções de vistas de processos iniciados em sessão presencial, a critério do ministro vistor e com a concordância do relator, também podem ter seu julgamento continuado em ambiente virtual.

O ministro vistor terá o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da publicação da ata de julgamento, para devolver os autos. Findo o prazo, os autos estarão automaticamente liberados para a continuação do julgamento.

9 QUÓRUM

No Plenário, não alcançado o quórum de votação mínimo de seis votos, ou havendo empate na votação, o julgamento será suspenso e incluído na sessão virtual imediatamente subsequente, a fim de que sejam colhidos os votos dos ministros ausentes.

No julgamento de *habeas corpus* ou de recurso de *habeas corpus*, proclamar-se-á, na hipótese de empate, a decisão mais favorável ao paciente.

A declaração de constitucionalidade ou inconstitucionalidade de lei ou ato normativo deverá ser pronunciada pela maioria absoluta (6 votos) em um mesmo sentido.

DESTAQUE PARA JULGAMENTO NO AMBIENTE PRESENCIAL

8

No caso de pedido de destaque feito por qualquer ministro, o relator encaminhará o processo ao órgão colegiado competente para julgamento presencial, com a publicação de nova pauta.

Serão preservados os votos proferidos em ambiente virtual por ministro aposentado ou cujo exercício do cargo tenha cessado por outro motivo, ainda que a continuidade do julgamento se dê no Plenário presencial após pedido de destaque (QO na ADI 5.399/SP, ADI 6.191/SP e ADI 6.333 ED/PE - vide **Informativo 1058/2022**).

AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO 10

O ministro que não se pronunciar no prazo regimental terá sua não participação registrada na ata do julgamento.

11 PLACAR DE VOTOS

O acesso ao placar, inclusive parcial, de determinado julgamento pode ser feito por meio da aba “Sessão Virtual”, disponível na página de acompanhamento processual dos processos que estiverem em pauta.

CONCLUSÃO DO JULGAMENTO 12

Findo o prazo da sessão virtual sem que o processo tenha sido retirado de pauta ou tenha havido pedidos de vista ou de destaque, será registrado, no dia seguinte, o andamento processual “Finalizado Julgamento Virtual”.

Essa situação não significa que o resultado do julgamento está apto a ser proclamado, pois há casos em que ele é suspenso para aguardar, por exemplo, (i) o voto de novo Ministro a integrar a Corte; (ii) a proclamação do resultado em assentada posterior ou em sessão presencial; (iii) a fixação da tese em assentada posterior ou em sessão presencial; (iv) a colheita dos votos referentes às propostas de modulação de efeitos.

Em qualquer hipótese, a decisão de julgamento será divulgada no andamento processual e, oportunamente, o respectivo acórdão será publicado no **DJe**.